



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013** –

*“Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga, contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergencistas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base de Descentralizada do SAMU - Pirassununga funcionará com 02 (duas) viaturas, sendo:

a) 01 Unidade de Suporte Avançado (USA): tripulada por 01 Condutor Emergencista, 01 Enfermeiro e 01 Médico, esse componente assistencial tem as características



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de uma UTI móvel, são veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b) 01 Unidade de Suporte Básico (USB): tripulada por 01 Condutor Emergencista e um Técnico Enfermagem, são veículos destinados ao transporte de pacientes não classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnicas, administrativas e operacionais localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto – atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto – socorros em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós – hospitalar.

Art. 5º São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;
- VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;
- VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;
- VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;
- IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;
- X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;
- XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;
- XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e
- XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

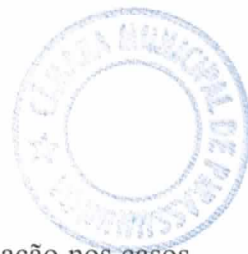
- I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – SAMU 192;

III – Hospitais Públicos e UPA's;

IV – Hospitais Privados;

V – Corpo de Bombeiros;

VI – Polícia Rodoviária Federal;

VII – Defesa Civil;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VIII – Polícia Militar; e,

IX – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**DANIEL GASPAS.**

Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.